



ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E EVERY EXPECTATIONS – ASSOCIAÇÃO CULTURAL

= PRIMEIRA EDIÇÃO DA TEDXVILANOVADEGAIA =

Considerando que:

A Associação Cultural Every Expectations, instituição sem fins lucrativos, tem como objeto a promoção da cultura e da arte, bem como a criação de eventos no domínio cultural;

No âmbito da sua atividade realizou em outubro a 1ª Edição da TEDxVilaNovadeGaia, constituindo uma oportunidade única de promoção para empresas e entidades, permitindo a divulgando de marcas numa comunidade com escala global;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "*Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos*";

Se justifica, face ao interesse público municipal em presença, a colaboração do Município no apoio solicitado para aquela iniciativa.

Entre:



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

EVERY EXPECTATIONS- ASSOCIAÇÃO CULTURAL, pessoa coletiva n.º 515 614 203, com sede na Rua Camilo Sousa Santos, 114 4º 4430 – 704 Vila Nova de Gaia, representada pelo Senhor Luís Filipe dos Santos Silva, na qualidade de Presidente da Direção com poderes para o ato, doravante designada por Associação ou segunda outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à 1ª Edição da TEDxVilaNovadeGaia, realizado no Concelho de Vila Nova de Gaia, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO MUNICIPAL)

1. O Município atribui à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), a ser liquidada até 30 dias após a assinatura do presente Acordo.
2. No âmbito do apoio e parceria na organização do evento, o Município disponibiliza 6 estruturas e Banners para publicação do evento, cuja



fundamentação económico-financeira consta do Anexo I, o qual faz parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

A segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Apresentar um relatório de execução até 31 de janeiro de 2020;
- b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em toda a informação difundida sobre o evento, a ela inerente;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA QUINTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA SEXTA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.



CLÁUSULA SÉTIMA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 30 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente da Direção da Associação

Luís Filipe dos Santos Silva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de janeiro de 2020
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pela na rubrica do plano 2011-A-43, Red n.º 2020/758